



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 013 de 28 de abril de 2022.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Lucas Eduardo

#### I – RELATÓRIO.

O respectivo Projeto de Lei é de autoria do Poder Executivo Municipal; “Dispõe Sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá Outras Providências”; Recebido por este relator em 16 de junho de 2022. Feito apreciação do mérito da Matéria, cumprindo os termos regimentais estabelecidos no § 2º do Artigo 43, apresento aqui meu relatório da análise com parecer e voto.

#### II - ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise, apesar de não fazer menção á nenhuma legislação **acima** dessa propositura, tem por finalidade a criação do Fundo Municipal de Educação- FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, e respeitando as exigências e limites estabelecidos em (09) nove Artigos, Incisos e Parágrafos do Projeto de Lei ora relatado,; No tocante a iniciativa , há respaldo do Sr. Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

#### III - PARECER.

Quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e Jurídico , o Projeto de Lei nº 013/2022, conforme análise detalhada desse RELATOR, tem amparo, **Art. 212 da CF e Art. 71 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964**, quanto ao aspecto gramatical está corretamente, quanto á técnica Legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para ser inserida para Deliberação no Plenário.

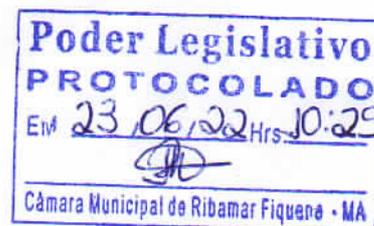
#### IV - VOTO DO RELATOR

Cumpre à Relatoria da Comissão de Justiça e Redação nessa oportunidade, em apreciar conclusivamente o PL 013 de 28 de abril de 2022; Conforme estabelece no Art. 38, § 2º e Art.43 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Dessa forma o projeto reverte-se, de total amparo legal, boa redação gramatical, no mérito, também deve ser acolhido.

**POR ISSO MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões aos 21 dias do Mês de Junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Eduardo Gomes Pinheiro  
RELATOR





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ENCAMINHAMENTO DO PARECER**

Por fim, diante do exposto este relator conclui que não há inviabilidade jurídica, no que tange ao projeto de Lei nº 013/2022 em análise, e passa o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros da Comissão de Justiça e Redação para tramitação, observando os ditames legais.

**É O VOTO.**

**Samila Cavalcante Lima**  
**PRESIDENTA**

a favor, pela  
aprovação do parecer  
  
 contra, pela  
reprovação do parecer

**Aciole Pinheiro Neto**  
**MEMBRO**

a favor, pela  
aprovação do parecer  
  
 contra, pela  
reprovação do parecer